

**LEI Nº 128**

Autoriza o executivo municipal a receber por doação, bens imóveis (terreno-prédios), para a incorporação ao patrimônio municipal, e dá outras providências.

Liberto Pedro Scheidt, prefeito municipal de Imbuia,

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Imbuia, decretou e o poder executivo municipal sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a receber por doação, os bens imóveis (terreno), para a incorporação ao patrimônio municipal, conforme a seguir enumerado:

Fredolino Backes	- área 1.000 m2 - Chapadão Rio Bonito - Imbuia - SC.
Kiliano Kammers	- área 500 m2 - Chapadão da Unida - Imbuia - SC.
João Augusto Martins	- área 500 m2 - Chapadão da Unida - Imbuia - SC.
Leopoldo Allein	- área 3.700 m2 - Alto Ivay - Imbuia - SC.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 28 de outubro de 1974.

Registre-se e publique-se em data acima:

Liberto Pedro Scheidt

Prefeito Municipal